



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI Nº. 1.357/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a adoção de nome para a escolha de diretor e vice-diretor das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.139/2011, e do inciso I, § 1º, do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Carinhanha, bem como trata da eleição de gestores pela Comunidade Escolar, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 249 da Constituição do Estado da Bahia, será exercido na forma da presente Lei, com vistas à observância dos seguintes preceitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I – transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- II – respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III – autonomia político-pedagógica e administrativa;
- IV – participação dos seguimentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
- V – garantia da descentralização do processo educacional; e
- VI – valorização dos profissionais da educação.

Parágrafo Único: As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá, por meio de decreto, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo com a finalidade de monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 5 (cinco) pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

- I – dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;
- II – um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- III – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

V – um representante da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Carinhanha.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 4º Todo estabelecimento de ensino público municipal está sujeito à supervisão do (a) Prefeito (a) Municipal e do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 5º O processo de que trata esta Lei ocorrerá em duas etapas, nos termos da segunda parte do inciso I, § 1º, do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, e compreende:

- I - seleção prévia em avaliação de mérito e desempenho;
- II - escolha realizada com a participação da comunidade escolar, por meio de votação direta, dentre candidatos aprovados na primeira fase.

Art. 6º São atribuições do gestor escolar:

- I - coordenar a elaboração e implementação da proposta pedagógica e sua operacionalização através dos planos de ensino, articulando o currículo com as diretrizes da Secretaria;
- II - incentivar a utilização de recursos tecnológicos e materiais interativos para o enriquecimento da proposta pedagógica da escola;
- III - estimular e apoiar os projetos pedagógicos experimentais da escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV - assegurar o alcance dos marcos de aprendizagem, definidos por ciclo e série, mediante o acompanhamento do progresso do aluno, identificando as necessidades de adoção de medidas de intervenção para sanar as dificuldades evidenciadas;

V - garantir o cumprimento do Calendário Escolar, monitorando a prática dos Profissionais do Magistério (regentes e coordenadores pedagógicos) e seu alinhamento com a proposta pedagógica, organizando o currículo em unidade didática;

VI - acompanhar as reuniões de atividades complementares – AC, avaliando os resultados do processo de ensino e de aprendizagem, adotando, quando necessário, medidas de intervenção;

VII - articular-se com as Coordenadorias Regionais e setores da SEMEC na busca de apoio técnico-pedagógico, socioeducativo e administrativo, visando elevar a produtividade do ensino e da aprendizagem;

VIII - acompanhar a frequência e avaliação contínua do rendimento dos alunos através dos registros nos Diários de Classe, analisando, socializando os dados e adotando medidas para a correção dos desvios;

IX - assegurar o cumprimento do sistema de avaliação estabelecido no Regimento Escolar;

X - monitorar a rotina da sala de aula através da atuação do Coordenador Pedagógico;

XI - assegurar um ambiente escolar propício, estabelecendo as condições favoráveis para a educação inclusiva de forma produtiva e cidadã;

XII - identificar as ameaças e fraquezas da Instituição de Ensino, a partir da sua análise situacional, adotando medidas de intervenção para superar as dificuldades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

XIII - acompanhar a execução dos projetos em parcerias com outras instituições, adequando-os à realidade da sua escola. Identificar necessidades e acionar mecanismos, a fim de proporcionar um ambiente físico adequado ao pleno funcionamento da escola;

XIV - assegurar o tombamento e responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos móveis e equipamentos da escola;

XV - otimizar o uso dos recursos financeiros repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações e dos equipamentos;

XVI - suprir a escola com materiais adequados, que permitam ao Profissional do Magistério e aos alunos desenvolverem atividades curriculares diversificadas;

XVII - promover campanhas, programas e outras atividades para conscientização da comunidade escolar e local de preservação e conservação da escola;

XVIII - coordenar a elaboração e implementação do Regimento Escolar;

XIX - gerenciar o funcionamento da escola em parceria com o Conselho Escolar, zelando pelo cumprimento do Regimento Escolar, observando a legislação vigente, normas educacionais e padrão de qualidade de ensino;

XX - garantir o alcance dos objetivos da escola, identificando obstáculos, reconhecendo sua natureza e buscando soluções adequadas;

XXI - desenvolver as ações educativas pertinentes a cada segmento de ensino, de acordo com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação;

XXII - elaborar e programar o Plano da Gestão Escolar alinhado ao PDE, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Diretrizes do Sistema Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

de Ensino, discutindo com a comunidade escolar e incorporando as contribuições;

XXIII - administrar a utilização dos espaços físicos da Instituição de Ensino e o uso dos recursos disponíveis, para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, laboratório de tecnologias, entre outros;

XXIV - administrar, otimizando os recursos financeiros, conforme os procedimentos e rotinas de execução orçamentária e financeira, determinados pelas fontes de repasses, acompanhando e monitorando as despesas e o fluxo de caixa;

XXV - organizar coletivamente as rotinas da escola e acompanhar o seu cumprimento;

XXVI - estimular a formação de organizações estudantis, atividades esportivas, artísticas e culturais na Instituição de Ensino;

XXVII - aplicar instrumentos de registro de matrícula e de acompanhamento da movimentação escolar do alunado, sistematizando os dados e emitindo relatórios;

XXVIII - monitorar o desenvolvimento das ações gerenciais, em parceria com o Conselho Escolar, com vistas a identificação dos resultados, propondo as intervenções necessárias;

XIX - promover a construção do PDE, bem como a sua execução e replanejamento, através de um trabalho coletivo em parceria com o Conselho Escolar, mediante processo de análise dos resultados e proposições adequadas;

XXX - adotar estratégias gerenciais que favoreçam a prevenção de problemas na Instituição de Ensino;

XXXI - gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

XXXII - proporcionar um ambiente que permita à escola cumprir sua missão, objetivos e metas, fundamentadas nos seus valores, supervisionando o funcionamento e a manutenção dos diversos recursos de infraestrutura;

XXXIII - possibilitar o bom funcionamento da escola através do estabelecimento de normas regulamentadas no Regimento Escolar, favorecendo a melhoria da qualidade do Trabalho;

XXXIV - promover o envolvimento da comunidade escolar, fazendo uso da liderança e dos meios de comunicação disponíveis, com base na cooperação e compromisso, favorecendo a qualidade das relações interpessoais;

XXXV - manter o fluxo de informações atualizado e regular entre a direção, os Professores do Magistério, pais e a comunidade;

XXXVI - coordenar as ações socioeducativas desenvolvidas na Instituição de Ensino;

XXXVII - assegurar visibilidade às ações da Instituição de Ensino;

XXXVIII - socializar os resultados das ações gerenciais, reconhecendo os níveis de avanço e dificuldades da escola;

XXXIX - expressar confiança na capacidade de eficácia da escola;

XL - promover o envolvimento dos pais na gestão da escola, em atividades educacionais e sociais, incentivando e apoiando a criação das associações de pais e as iniciativas do Conselho Escolar;

XLI - estimular a participação dos pais na educação dos filhos, envolvendo-os no acompanhamento do desempenho dos alunos e fortalecendo o relacionamento entre pais e Professores do Magistério;

XLII - administrar os programas compensatórios direcionados ao aluno e à família de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos promotores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

XLIII - manter comunicação frequente com os pais, mediante o repasse de informações sobre o processo educativo, normas e orientações do funcionamento da escola;

XLIV - viabilizar a integração entre a escola e a comunidade, criando e monitorando projetos em parceria com as diversas organizações, visando apoio às atividades educacionais, sociais, culturais e de lazer;

XLV - maximizar a atuação da comunidade junto à escola, identificando os recursos e sendo hábil nas relações com os seus diversos segmentos;

XLVI - promover campanhas educativas e programas com temas que despertem o interesse da comunidade escolar;

XLVII - oportunizar e facilitar o acesso a programas de aperfeiçoamento profissional para os recursos humanos da escola;

XLVIII - identificar as necessidades de desenvolvimento dos recursos humanos da escola, estabelecendo estratégias de intervenção em articulação com a SEMEC;

XLIX - identificar e otimizar o potencial dos recursos humanos da escola, assegurando a integração e adotando uma postura participativa nas ações de planejamento e execução das atividades curriculares;

L - proporcionar ao Profissional do Magistério momentos de auto avaliação, pesquisa, experimentos, debates e reflexão da prática pedagógica em uma perspectiva crítico reflexiva; e

LI - promover a efetividade do processo de avaliação de desempenho do grupo magistério, junto ao Conselho Escolar.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMUNIDADE ESCOLAR**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, especialmente no que tange à habilitação como eleitor, entende-se por comunidade escolar das escolas públicas, conforme sua tipologia:

I – estudantes matriculados nas instituições educacionais da rede pública, com idade mínima de 13 (treze) anos e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

II – estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

III – mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;

IV – integrantes efetivos da carreira do Magistério Público em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;

V – servidores contratados temporariamente pela Secretaria Municipal de Educação em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres.

Parágrafo único. Os grupos integrantes da comunidade escolar discriminados neste artigo organizam-se em dois conjuntos compostos, respectivamente, por aqueles descritos nos incisos de I a III e aqueles constantes nos incisos de IV e VI.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Art. 8º Poderá inscrever-se no processo de qualificação para Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor, detentor de Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

especialização em nível de Pós-Graduação Latu Sensu, concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

§ 1º - Os candidatos deverão ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

I – ser profissional do magistério, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na rede municipal de ensino;

II – estar lotado ou ter prestado serviços por pelo menos 02 (dois) anos na instituição de ensino onde deseja concorrer à vaga;

III - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 02 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;

IV – não estar respondendo processo disciplinar até a data de inscrição no processo de qualificação;

V - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

VI - ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino;

VII – não ser servidor aposentado ou estar em processo de aposentadoria;

VIII – não ter contra si sentença condenatória transitada em julgado por violência doméstica ou feminicídio, ou esteja respondendo por esses crimes.

§ 2º - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino.

Art. 9º A qualificação prévia para o exercício das Funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – prova escrita eliminatória, conforme critérios estabelecidos no edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

II – prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital;

III – apresentação do plano de gestão estabelecido no edital;

§ 1º A aplicação de prova escrita em caráter eliminatório, deverá ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim.

§ 2º A banca examinadora de que trata o inciso III deste artigo, será organizada pelo órgão municipal de educação, sendo composta por profissionais de notório saber que não tenham vínculo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Os servidores aprovados na prova escrita, serão convocados para apresentarem os títulos, bem como o Plano de Trabalho à Comissão, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§ 1º O Plano de Trabalho deve conter objetivos e metas claras, com prazo para execução e conclusão durante a sua gestão, devendo conter diagnóstico gerencial da Instituição, contendo número de alunos por turma, distorção idade série, dados de pessoal, levantamento patrimonial, dados acadêmicos da Instituição nos 3 (três) exercícios anteriores e dados financeiros dos recursos recebidos pela instituição de ensino.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho, referido no parágrafo anterior.

Art. 11 Finalizada a fase de qualificação por critérios de mérito e desempenho, observando as etapas previstas no art. 9º desta Lei, todos os candidatos aprovados deverão organizar sua chapa composta por Diretor e Vice-Diretor e se inscrever para participar do processo eleitoral, que será realizado pela Comunidade Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo único – não havendo aprovados, a Administração nomeará os gestores observando os critérios e requisitos previstos nesta Lei, até que haja nova processo de seleção com critérios técnicos de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELEIÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Do Processo Eleitoral**

Art. 12 Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas do Município de Carinhanha serão eleitos pela comunidade escolar, após prévia seleção por critérios de mérito e desempenho, mediante eleição direta por chapa, por meio de voto secreto, proibido o voto por representação, e na proporcionalidade de pesos por segmento definida nesta Lei.

Art. 13 Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 14 A eleição ocorrerá sempre em ano ímpar, para que não coincida com o das eleições para cargos eletivos municipais.

#### **Seção II**

##### **Da Inscrição para Concorrer à Eleição de Diretor e Vice-Diretor**

Art. 15 Poderá candidatar-se à eleição para Diretor e Vice-Diretor o membro do magistério estável no serviço público municipal aprovado previamente na seleção pelos critérios de mérito e desempenho de que trata esta Lei.

Parágrafo único: Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma escola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 16 A inscrição far-se-á por chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretores, cabendo à chapa entregar à Comissão Eleitoral o pedido de inscrição no prazo previsto no edital.

§ 1º A comissão eleitoral publicará o registro das candidaturas no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição.

§ 2º Qualquer membro da respectiva comunidade escolar poderá, fundamentadamente, solicitar a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da candidatura.

### **Seção III**

#### **Da Instituição e Atribuição da Comissão Eleitoral**

Art.17 Para dirigir o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino, será constituída, na SEMEC, uma Comissão Eleitoral, em número ímpar, designados em Portaria pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Caberá à comissão referida no *caput* deste artigo, reger, orientar e dirimir dúvidas pertinentes ao processo, bem como apreciar e julgar recursos encaminhados pelas Comissões das Unidades de Ensino, a serem homologados pelo (a) Secretário (a).

Art. 18 No âmbito da unidade escolar, será constituída comissão eleitoral composta paritariamente por 1 (um) ou 2 (dois) membros de cada segmento da comunidade escolar, eleitos por seus pares para tal fim em assembleias por segmento, convocadas pelo Conselho Escolar ou, na ausência desse, pela direção da escola.

§ 1º A comissão eleitoral será instalada na data definida no edital.

§ 2º A comissão eleitoral será composta por representantes de seus segmentos, aptos a votar, sendo impeditivo a participação de membros do magistério que concorrem à função de Diretor ou Vice-Diretor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente, dentre os membros, maiores de 18 (dezoito) anos, que a compõem sendo registrado em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 19 A comunidade escolar, com direito de voto, será convocada pela Comissão Eleitoral, mediante edital.

§ 1º A comissão eleitoral disporá da relação dos pais ou dos responsáveis por alunos, dos alunos, dos membros do magistério e dos servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição. § 2º A comissão eleitoral credenciará até 3 (três) fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação e o escrutínio.

§ 3º O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será publicado a pelo menos 90 (noventa) dias do final do mandato em curso, fixado em locais visíveis na escola, devendo a comissão remeter aviso do edital aos pais ou aos responsáveis por aluno com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 20 Caberá à Comissão Eleitoral:

I – constituir as mesas eleitorais necessárias a cada segmento, com 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

II – providenciar todo material necessário à eleição;

III – orientar previamente os mesários e candidatos sobre o processo eleitoral;

IV – organizar e disciplinar o debate do programa de gestão e apresentação do(a)(s) candidato(a)(s);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

V – divulgar, com antecedência, a data e o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VI – resolver os casos omissos, referentes à eleição;

VII – receber e julgar recursos;

VIII – extinguir-se ao fim do processo.

Art. 21 Finalizado o horário de votação, recebidos e contados os votos pela mesa escrutinadora, serão estes, registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa na presença dos candidatos e fiscais.

Art. 22 A Comissão Eleitoral deverá lavrar ata, com as ocorrências, participação e resultado do processo eleitoral, que ficará arquivada na escola.

Art. 23 Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral que decidirá de imediato, dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura, bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º Da decisão referida no *caput* do art. 20, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Recebido o recurso, o Gabinete do Secretário Municipal da Educação, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), apresente contestação, e decidirá o recurso no prazo de 72h (setenta e duas horas).

Art. 24 Findo o período de impugnação e publicados os resultados, a SEMEC terá o prazo de 15 (quinze) dias para homologar o processo eleitoral e marcar a posse das chapas eleitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 25 Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**Seção IV**

**Do Colégio Eleitoral**

Art. 26 Terão direito a voto os membros da comunidade escolar previsto no art. 7º do Título II desta Lei.

§ 1º Não terão direito a voto os estagiários, servidores terceirizados e os cedidos.

**Seção V**

**Do Resultado Final da Eleição**

Art. 27 Na definição do resultado final será eleito àquele que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 1º Consideram-se votos válidos, aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulo.

§ 2º Na hipótese de nenhuma chapa alcançar o percentual de votos previstos no *caput* deste artigo, far-se-á nova eleição, em segundo turno, até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do primeiro turno, disputada entre os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior votação, sendo considerado eleito o que obtiver maior percentual de votos no segundo turno.

§ 3º Se no resultado do primeiro turno, permanecer em segundo lugar, mais de uma chapa com a mesma votação, qualificar-se-á ao segundo turno, o candidato a Diretor que possuir maior tempo de serviço na escola, e havendo empate, novamente, qualificar-se-á o com mais idade.

Art. 28 Havendo uma única chapa inscrita, a eleição dar-se-á por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade, no sentido de aceitá-la





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ou não, sendo a chapa considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos.

§ 1º Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se novo processo eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 29 Concluído o pleito e promulgado o resultado, o Diretor tomará posse em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

**TÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA**

Art. 30 A administração do estabelecimento de ensino será exercida por uma Equipe Diretiva (ED), composta por Diretor e Vice-Diretor, que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e com as orientações e as definições da mantenedora e de acordo com a legislação educacional vigente.

**Seção I**  
**Do Período de Administração**

Art. 31 O período de administração do Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitidas, em mandatos consecutivos, até 1 (uma) recondução para o mesmo cargo

**Seção II**  
**Da Vacância**

Art. 32 A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão escolar, renúncia, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 33 Ocorrendo vacância da função de Diretor antes do término do mandato, caberá ao Primeiro Vice-Diretor assumir interinamente essa função.

Art. 34 Ocorrendo vacância da vice direção, caberá ao (à) Secretário (a) nomear o substituto, observando os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Art. 35 Ocorrendo vacância de toda a direção antes do fim de mandato caberá ao (à) Secretário (a) nomear os substitutos até nova eleição.

**Seção III**  
**Da Destituição**

Art. 36 A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer motivadamente, por meio de ato do chefe do executivo municipal, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;

II – por fechamento da unidade municipal de ensino;

III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;

IV - aposentadoria ou morte;

V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;

VI – por deliberação em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, convocada pelo Conselho Escolar para esse fim específico, a partir de requerimento encaminhado a ele, com assinatura de, no mínimo, 30%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

(trinta por cento) dos membros de cada seguimento da comunidade escolar, ou de 50% (cinquenta por cento) dos membros do seguimento pais.

§ 1º O Secretário Municipal da Educação e a Comissão do PAD, no caso do inciso V deste artigo, poderá determinar o afastamento do sindicado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções caso a decisão da sindicância não seja pela destituição.

§ 2º No período de afastamento de que trata o § 1º deste artigo, responderá pela direção da escola o Vice-Diretor ou, caso também esteja afastado, serão os membros indicados pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 3º A assembleia de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo deverá ser convocada pelo

Conselho Escolar em 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento.

§ 4º Para instalação da assembleia geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento.

§ 5º Na assembleia de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, será assegurado o direito de defesa à direção e, na aferição do resultado da votação, que ocorrerá mediante voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade prevista no art. 18 desta Lei.

### **TÍTULO III**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 Cabe ao Secretário (a) Municipal de Educação, a designação de um Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados nesta Lei, até que haja um novo processo de seleção e eleição, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I – inexistência de candidatos inscritos;
- II - na criação de nova Instituição de Ensino.

§ 1º Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua designação, o seu Plano de Trabalho para o órgão municipal de educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Art. 38 Os atuais mandatos serão prorrogados até a data da posse da próxima gestão.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 39 O edital para o primeiro processo eleitoral deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - Às diretorias eleitas nos termos do *caput* deste artigo se aplicam todas as outras disposições desta Lei.

Art. 40 Esta Lei será regulamentada no que couber pelo chefe do Poder Executivo Municipal e que será referendado pela Câmara municipal de Carinhanha, podendo o (a) chefe do Executivo editar decretos, resoluções e portarias complementando a presente norma, em cumprimento ao disposto no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal 14.113/2020, bem como para atender casos omissos.

Art. 41 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, em 14 de setembro de 2022.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2022.09.14  
12:19:59 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal